LEI N.º 4.496, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Institui o "Acampamento Farroupilha" no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica instituído, no Município de Erechim, o Acampamento Farroupilha, a ser realizado anualmente, destinado a promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição rio-grandense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Art. 2.º O Acampamento Farroupilha será organizado por uma Comissão especialmente constituída para tal, e será composta por representantes das seguintes instituições:

~~a) Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;~~

~~a) Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;~~ ~~(Redação dada pela Lei n.º 6.487/2018)~~

a) Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Proteção Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~b) Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;~~

b) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~c) Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai;~~

c) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

d) 13.º Batalhão de Polícia Militar;

e) 15ª Coord. Regional de Educação;

f) 19ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG;

g) Câmara Municipal de Vereadores de Erechim;

~~h) Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL;~~

h) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~i) Erechim Auto Esporte Clube;~~

i) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~j) Instituto Anglicano Barão do Rio Branco;~~

j) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~k) MITRA Diocesana – Seminário Nossa Sra. de Fátima;~~

k) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~l) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Erechim;~~

l) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~m) 11ª R.P. - Delegacia de Polícia Regional de Erechim;~~

m) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

n) Serviço Social do Comércio – SESC;

~~o) Sindicato do Comércio Varejista de Erechim – SINDILOJAS;~~

o) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~p) Sindicato dos Representantes Comerciais de Erechim – SIRECOM;~~

p) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

~~q) União das Associações de Moradores de Erechim – UAME;~~

q) Revogado; (Redação dada pela Lei n.º 7.638, de 2025)

r) UNIMED Erechim;

s) Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim;

t) Instituto Cultural Bota Amarela de Erechim – ICBA; (Alínea incluída pela Lei n.º 6.597/2019)

u) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS; (Alínea incluída pela Lei n.º 7.638, de 2025)

v) Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS; (Alínea incluída pela Lei n.º 7.638, de 2025)

w) Polícia Rodoviária Estadual. (Alínea incluída pela Lei n.º 7.638, de 2025)

§ 1.º A Comissão Especial a que se refere o *"caput"* deste artigo deverá ser nomeada mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal e deverá iniciar os trabalhos até 15 de Junho.

§ 2.º A permanência do Acampamento Farroupilha deverá compreender o período de 25 de agosto a 20 de setembro, entendido como o prazo para montagem e funcionamento do acampamento.

§ 3.º O desmonte dos galpões deverá ser feito nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do Acampamento Farroupilha, sob pena de, em caso de não atendimento desse prazo, não ser admitida a inscrição do infrator no Acampamento no ano subsequente.

Art. 3.º A organização do Acampamento Farroupilha deverá editar, anualmente, seu regulamento, observando:

I – a vedação à comercialização de produtos ou serviços que não representem as tradições rio-grandenses;

II – a vedação de reprodução de músicas que não representem as tradições rio-grandenses;

III – a destinação de área de estacionamento com fácil acesso para autoridades e acampados;

IV – a competência exclusiva da comissão organizadora para remanejo dos lotes;

V – a preservação permanente do meio ambiente e do ecossistema;

VI – a obrigatoriedade da afixação do alvará de autorização de ocupação do lote pelas entidades acampadas em local de fácil visualização;

VII – a vedação à utilização de equipamentos amplificadores de som ou qualquer equipamento que prejudique os demais acampados nos horários das 0h às 10h, de segundas a sextas-feiras e das 2h às 9h, nos sábados, nos domingos e no dia 20 de setembro.

~~Parágrafo único. O comércio de produtos e serviços que não representem as tradições gaúchas poderá ser autorizado até o limite de 20% (vinte por cento) do total de licenças a serem concedidas pelo Município para a comercialização de produtos e serviços, desde que identificada sua origem cultural.~~

Parágrafo único. O comércio de produtos e serviços que não representarem as tradições gaúchas, poderá ser autorizado de acordo com a decisão da Comissão Organizadora do Acampamento Farroupilha. (Redação dada pela Lei n.º 6.343/2017)

Art. 4.º As entidades interessadas em participar do Acampamento Farroupilha deverão apresentar projeto cultural a ser implementado no período de sua realização.

Art. 5.º Fica vedado qualquer tipo de cobrança para o ingresso no Acampamento Farroupilha.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti,
Secretário Municipal de Administração.